



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8349/2014</b>		
Ementa <b>EXIGE REALIZAÇÃO DE TRIAGEM NEONATAL ("TESTE DO PEZINHO") EM HOSPITAIS E MATERNIDADES.</b>		
Data da Norma <b>11/12/2014</b>	Data de Publicação <b>17/12/2014</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4003</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 11304/2013</a></u> - Autoria: Leandro Palmarini</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



Processo nº 30.816-2/2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exige realização de Triagem Neonatal ("Teste do Pezinho") em hospitais e maternidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Todo hospital e maternidade realizará a Triagem Neonatal ("Teste do Pezinho") em todas as crianças nascidas em suas dependências, entre o terceiro e o sétimo dia de vida.

**Parágrafo único.** A triagem neonatal será realizada em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos